



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1286/2021  
REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - PROCESSO N. 8490/2021  
RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei GP 898/2021 – CMP 7806/2021, de autoria do Vereador Yuri Moura, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o exercício de 2022.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**II - Da Comissão Finanças e Orçamento:**

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

## II – VOTO

Justifica o autor que a presente emenda refere-se ao trabalho desenvolvido por este Mandato Popular junto aos profissionais, artistas, produtores culturais e detentores de acervos cinematográficos do Município, no sentido de promover o desenvolvimento da cultura audiovisual através da aquisição e manutenção de acervo audiovisual.

Em atenção à Indicação nº 2583/2021, aprovada no Plenário da Câmara Municipal em sessão do dia 27 de abril e encaminhada à Prefeitura Municipal em 03 de maio através do ofício nº 185/2021, o Executivo Municipal recebeu parte do acervo do cineasta petropolitano Cesar Nunes, com imagens de 1940 a 1985 da cidade de Petrópolis. A aquisição e manutenção de toda a obra servirá para pesquisas educacionais infantis, superior e culturais tanto da rede municipal de ensino quanto do trabalho de pesquisadores da região.

O desenvolvimento da cultura audiovisual, com a aquisição e manutenção de acervos audiovisuais permitirá a realização de tratativas para o recebimento, em doação e/ou aquisição, de arquivos pessoais de profissionais de cinema (diretores de fotografia, diretores de arte, sonoplastas, etc). Também será possível desenvolver atividades culturais com programações de filmes para apresentar seleções diversificadas de artistas brasileiros e internacionais, atraindo munícipes e turistas que passeiam pela cidade.

Ademais, esse desenvolvimento da cultura audiovisual permitirá o estabelecimento de parcerias com a Ancine (Agência Nacional do Cinema) para fomento e fortalecimento da indústria audiovisual; com a Associação Brasileira de Cinematografia (ABC), que reúne profissionais de cinema, com o objetivo de incentivar a troca de informações entre diretores de fotografia, sonoplastas, montadores, diretores de arte e outros técnicos da indústria audiovisual; e com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que viabilizou junto à Cinemateca Nacional o projeto do Banco de Conteúdos Culturais possibilitando o uso inédito por instituições da Cultura dos recursos da Rede Ipê (infraestrutura de rede de internet dedicada à comunidade brasileira de ensino superior e pesquisa).

Por todo o exposto, a presente emenda visa o fomento da cultura audiovisual como instrumento que se retroalimenta, promove o apelo turístico ao Município, ferramenta de lazer a todos os munícipes, necessária para a futura construção da Cinemateca Municipal.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I e II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

A presente emenda será de grande importância por trazer aos munícipes mais cultura e lazer.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

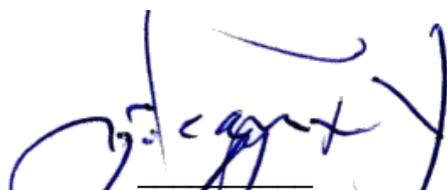
Sala das Comissões em 03 de Novembro de 2021

  
JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



---

JUNIOR PAIXÃO  
Vogal



---

GIL MAGNO  
Vogal